



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI
GESTÃO: 2018/2019

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:30 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a 18ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Inicialmente, o Presidente requereu a apresentação dos projetos para análise e deliberação pelos membros da Comissão, do que foi distribuído, por esta assessoria, para apreciação e considerações, minutas de pareceres dos projetos seguintes: - **processos do Órgão Especial: n. 004/2019 – COJURI**, que altera a **Resolução n. 302**, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como a emenda apresentada no prazo regimental relativo à referida proposta; - **processos do Órgão Especial: n. 008/2019 – COJURI** que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CACIN) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; **processo n. 009 – COJURI**, que altera a Resolução n. 302, de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas que integram os serviços auxiliares; - **processos do Tribunal Pleno: Processo n. 003/2019**, que altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências; - **Processo n. 005/2019**, que altera a Lei n. 12.373, de 26 de maio de 2003; **processo n. 006/2019**, que altera a Lei n. 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Iniciando os trabalhos pelo **processo n. 008-2019, do órgão especial**, ficou decidido que em paralelo com a aprovação do Processo n. 008-2019 a Comissão ressalta a necessidade de aprovação do **processo n. 009-2019** que dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas, visando regulamentar a regra estampada no art. 11, da Resolução n. 230, de 2016, pois, para fins de atendimento ao Normativo do CNJ, que fixa a regra da necessidade da CACIN ser vinculada à unidade administrativa da Presidência, o projeto 009/2019 é consistente fixar a novel Comissão à COPLAN. Após, o Desembargador Jovaldo Nunes sugeriu que 01 (um) representante da COPLAN também integre a CACIN. Em análise da proposta, o Desembargador José Ivo sugeriu acréscimo de inciso no art. 3º do projeto de resolução (Processo n. 008-2019) que institui a referida Comissão. Com essa alteração, a Comissão opinou pela aprovação dos projetos de resolução (Processo n. 008-2019 e n. 009-2019). Depois, a Comissão passou a analisar o **processo n. 003-2019** do Tribunal Pleno, que tem por objeto criar vara especializada em Falência e Recuperação Judicial de Empresas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

com seções A e B. A assessoria informou que no referido projeto foi apresentada emenda de autoria do Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, de caráter aditivo, propondo inserção de competência para a referida vara especializada. Para fins de atendimento às novas unidades judiciárias, propõe-se a criação de: (a) 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância; (b) 01 (uma) função gratificadas de chefe de secretaria de unidade judiciária; (c) 02 (duas) funções gratificadas de chefe de secretaria adjunto; (d) 04 (quatro) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau; (e) 03 (três) cargos de provimento efetivo de analista judiciário; (f) 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário. Após, os membros da Comissão reconheceu a conveniência da criação de unidades especializadas em Falência e Recuperação Judicial de Empresas, as quais possam absorver, por competência, parte dos feitos de caráter mais complexo. O desembargador José Ivo ressaltou que a especialização, neste particular, tem o mérito de possibilitar a adoção de uma gestão por competência, com destinação de infraestrutura e força de trabalho diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades desse tipo de demanda. Daí, passaram a analisar a emenda apresentada, a qual sugere adição de dispositivo, de modo a atribuir às unidades especializadas, a competência para processar e julgar as ações de dissolução e liquidação das sociedades. Em sua justificativa, o Des. Fábio Eugênio, sustenta a conveniência da cumulatividade em virtude da afinidade material e processual que existe entre os processos de falência e dissolução de sociedades. Dessa forma, insere novo dispositivo, (com renumeração do atual inciso V), com o seguinte teor: “Art. 78-B. (...)V - as ações de dissolução e liquidação das sociedades;” Após a assessoria ressaltou que a competência pode ser definida, em ordem a unificar nas unidades judiciárias, assuntos relativos à extinção da pessoa jurídica, de modo a conferir maior desconcentração de atribuições referentes ao Direito Empresarial nas varas cíveis. Acrescentei ainda que, segundo a SETIC, a quantidade de feitos relativos à matéria (Falência e Recuperação Judicial), em andamento nas varas cíveis da Capital, totaliza o montante de 371 (trezentos e setenta e um) feitos, ao passo que, acaso acolhida a emenda do desembargador proponente, haverá acréscimo do acervo destinado às novas unidades de 266 (duzentos e sessenta e seis) feitos. Nesse panorama, a Comissão se posiciona pelo acolhimento do conteúdo normativo da emenda. E todos os membros se posicionaram pela aprovação do projeto e a emenda apresentada de autoria do Des. Fábio Eugênio, de modo que a assessoria elaborará o texto substitutivo visando a incorporação da emenda aditiva. Passando a análise do **Processo n. 005/2019, do Tribunal Pleno**, o Desembargador José Ivo solicitou informações sobre o objeto da proposta, de logo a assessoria informou que se trata de proposição que outorga Gratificação de Incentivo ao único Delegado Civil lotado no Tribunal no valor de R\$ 3.413.52. Assim, os membros deliberaram que no plano jurídico-formal não há qualquer reparo a fazer em relação ao texto, já que a proposta realinha o quantitativo de funções gratificadas conferidas aos policiais militares e civis, com a acréscimo da Função Gratificada de Incentivo ao Delegado Civil, estabelecendo isonomia entre os militares do estado e os policiais civis à disposição do Tribunal. Decidiram pela aprovação. Após, começaram a analisar **projeto n. 006-2019, do Tribunal Pleno**, a proposição, de iniciativa da Presidência, tem por objeto alteração da Lei n. 15.539, de 1º de julho de 2015, a qual versa sobre Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário. A assessoria informa que o projeto leva em consideração o princípio da isonomia para conferir a um pequeno grupo de servidores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

composto de 08 (oito) Oficiais de Justiça PJ-III, o mesmo tratamento dado aos oficiais de justiça, de mesmo símbolo (PJ-III), quando do reajuste da remuneração conferido pela Lei n. 16.115, de 2017. O presidente da Comissão ressaltou o erro a ser sanado, pois em observância ao estabelecido na novel dicção, restou evidenciada a omissão com os servidores que não optariam pela progressão funcional, e sim pela parcela de estabilidade financeira. E acrescentou que o projeto mostra-se oportuno, porquanto a modificação da remuneração contida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores deste Poder não alcançou os servidores que não optaram pela novel progressão funcional. Assim entenderam que a iniciativa é relevante para a devida adequação da lei, sendo necessário os devidos ajustes. Daí, a assessoria ressaltou a necessidade de acrescer o dispositivo (art. 9º-A) à Lei 15.539, de 2015, visando conferir a devida remissão ao Anexo III-A, de modo que será necessário apresentar texto substitutivo para constar do parecer. Em seguida, foi apresentado, por esta assessoria, para apreciação e considerações, o **projeto de resolução n. 004-2019** que altera a **Resolução n. 302**, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como a emenda apresentada no prazo regimental relativo à referida proposta. Foi explanado pela assessoria que a proposição versa sobre a **Coordenadoria Estadual de Família**. O Des. Fausto Campos solicitou informações a respeito da emenda apresentada, de modo que foi informado que o Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho propôs ajustes redacionais nos dispositivos da Resolução n. 302, de 2010, e contidos no projeto, a saber: art. 19-B, inciso VI; art. 123-A, incisos VI e VIII. Foi observado, pelo Desembargador Jovaldo Nunes que a emenda apresentada pelo Des. Sílvio Neves Baptista não altera a essência do projeto. Tem o intuito apenas de corrigir erros materiais constante no projeto, por isso a Comissão acolheu na sua inteireza as sugestões apresentadas, de modo que solicitou que esta assessoria elabore texto substitutivo do projeto, que será apresentado em anexo ao parecer. Em seguida, solicitou a assessoria a elaboração de projeto de resolução, de iniciativa da Comissão, visando a alteração da Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, que institui a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos, em virtude da emenda apresentada pelo Desembargador Ricardo Paes Barreto quando do processo legislativo da proposta que instituiu a recém aprovada Resolução n. 419, de 2019. Em seguida, Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. Fausto de Castro Campos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

Membro da Comissão

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão